

Sumário

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA	02
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	10
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	12
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	15
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS	16

SUPERINTENDÊNCIAS

ALAGOAS.....	22
AMAPÁ	23
AMAZONAS.....	25
BAHIA.....	26
CEARÁ.....	CE
ESPIRITO SANTO	29
GOIÁS	30
MARANHÃO	32
MATO GROSSO.....	33
MINAS GERAIS	38
PARAÍBA.....	39
PARÁ	41
PIAUI.....	42
RONDÔNIA	43
SANTA CATARINA.....	44
SÃO PAULO.....	52
SERGIPE	60

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

PRESIDÊNCIA

Portaria

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 05 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e, considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Nº 03, de 19.06.2015 - Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, tem por finalidade permitir à Administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, tendo como parâmetros os seguintes fatores:

I - ASSIDUIDADE: cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, incluindo a observância aos horários de entrada, intervalo para almoço e saída, evitando-se ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem justificção perante a chefia imediata;

II - DISCIPLINA: abrange a observância ao poder hierárquico e disciplinar e o acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais, alcançando ainda a atuação dentro dos princípios ético-profissionais impostos e esperados dos servidores públicos, tais como discricção no tratamento de assuntos de interesse do órgão em que atua e tratamento digno e urbano dispensado aos demais servidores e aos usuários dos serviços públicos.

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA: envolve a apresentação de sugestões que possam melhorar os processos de trabalho da unidade administrativa em que atua, bem como a capacidade de solucionar, dentro dos limites estabelecidos pela chefia imediata, situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;

IV - PRODUTIVIDADE: capacidade de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, com fidedignidade e exatidão, determinada tarefa que tenha sido atribuída, atentando para a necessidade de estabelecer, em conjunto com a chefia imediata, as prioridades para determinado período; e

V - RESPONSABILIDADE: envolve o comportamento do servidor frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação. Alcança também a observância aos preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço.

Capítulo II

Da Gestão do Desempenho, do Resultado

Art. 3º Durante o estágio probatório a avaliação de desempenho do servidor levará em consideração o perfil de atuação profissional desejado e observado em cada um dos Fatores dispostos nos incisos I a V do artigo 2º, e ocorrerá em três períodos avaliativos, sendo as duas primeiras anuais e a terceira, oito meses após a segunda avaliação, contados a partir do início do exercício efetivo no cargo.

Art. 4º Compete à Coordenação de Gestão de Desempenho de Pessoas – CODEP, no âmbito da Administração Central, e às unidades de Recursos Humanos (NURH/SUPES), no âmbito das Superintendências Estaduais, a formalização de processos individuais de avaliação do estágio probatório. Os processos deverão conter:

I - Cópia do Termo de Posse;

II - Cópia do Termo de Início de Exercício;

III - FAEP – Formulário de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório; e

IV - outras informações relevantes para a avaliação do servidor.

§1º Os processos devem ser encaminhados até o último dia útil de cada período avaliativo parcial às chefias imediatas dos servidores a serem avaliados.

§2º As avaliações a que se referem o caput devem ser realizadas e enviadas, conforme o caso, à CODEP ou ao NURH/SUPES, até 20 dias após o último dia útil de cada período avaliativo parcial.

§3º Os NURH/SUPES preencherão e encaminharão à CODEP consolidação dos resultados de cada avaliação, mensalmente, em planilha específica.

Art. 5º Em cada um dos três períodos avaliativos parciais, o desempenho do servidor em estágio probatório será mensurado tendo como referência as notas atribuídas em cada um dos quesitos que compõe os Fatores dispostos no artigo 2º.

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º O detalhamento do perfil de atuação profissional em relação a cada Fator previsto no artigo 2º e a respectiva pontuação são definidos no FAEP.

§ 2º Não será admitido, qualquer tipo de rasura no FAEP, devendo eventuais observações ou correções ser anotadas em campo próprio.

Art. 6º A pontuação máxima de cada avaliação parcial é a constante no quadro resumo do FAEP.

Art. 7º Será considerado aprovado, no estágio probatório, o servidor que obtiver resultado igual ou superior a 121 (cento e vinte e um pontos), calculados utilizando-se a média aritmética das 03 (três) avaliações parciais.

Capítulo III

Das Competências

Art. 8º A responsabilidade pela avaliação do servidor durante o período do estágio probatório será da chefia imediata, investida em cargo comissionado, ao qual estiver subordinado, competindo a esse avaliador fornecer, previamente ao início do ciclo de avaliação, as seguintes informações:

I - missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos organizacionais;

II - normas e regulamentos a que estão sujeitos à unidade e os seus integrantes;

III - tarefas a serem desenvolvidas pelo servidor, considerando a atribuição básica do cargo, as quais serão objetos de apreciação no processo de avaliação;

IV - expectativas em relação ao desempenho do servidor com discussão e estabelecimento dos critérios para a avaliação de sua produtividade;

V - reflexo do desempenho do servidor nos resultados da unidade, na imagem da organização e na satisfação do público em geral;

VI - o funcionamento do processo de acompanhamento e avaliação dos servidores em estágio probatório, com foco nos fatores de avaliação previstos no artigo 2º e nas demais disposições desta Portaria; e

VII - recursos disponíveis para a realização do trabalho que for atribuído.

§1º Na ocorrência de impedimento do chefe imediato e na falta de substituto legal, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a chefia mediata superior da unidade de lotação do servidor.

§2º O servidor que esteve subordinado, durante cada período de avaliação parcial, a mais de uma chefia, deverá ter sua avaliação realizada pela chefia imediata com a qual tenha trabalhado por mais tempo no período avaliativo.

§3º Na impossibilidade da avaliação ser realizada pela chefia imediata a qual o servidor tenha trabalhado por mais tempo no período avaliativo, caso por exemplo de exoneração de cargo comissionado, a chefia imediatamente superior à do cargo comissionado exonerado deverá realizar então a avaliação.

Capítulo IV

Do Pedido de Reconsideração e dos Recursos

Art. 9º O servidor que não concordar com o resultado das avaliações parciais poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, do resultado da avaliação individual da chefia imediata investida em cargo comissionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do resultado.

§ 1º Na elaboração das razões do recurso, a ser formalizado por meio do formulário de Recurso de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório ao avaliador, o servidor deverá ater-se aos fatores e respectivos perfis de atuação profissional que compõem a FAEP.

§ 2º Não será aceito o recurso que for interposto fora do prazo previsto ou que não observar o disposto no item anterior.

§ 3º Recebido o recurso, o avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá seu posicionamento, dando ciência ao servidor no formulário de Decisão do Recurso pelo avaliador.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP, constituída na forma do artigo 11 que no prazo de 30 (trinta) dias decidirá a respeito, notificando por meio de formulário de Recurso da Avaliação de Desempenho à CADEP, a decisão, à unidade de Recursos Humanos e ao servidor.

Art. 10 O servidor que, na 1ª ou 2ª avaliação, obtiver resultado inferior a 121 (cento e vinte e um) pontos da pontuação máxima terá um acompanhamento especial pela unidade de Recursos Humanos de sua lotação, em conjunto com a chefia imediata, visando à melhoria de seu desempenho.

Capítulo V

Da Comissão de Avaliação

Art. 11 Deverão ser instituídas, no âmbito da Administração Central e das Superintendências, Comissões de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CADEP, com as seguintes atribuições:

- I - deliberar, em segunda e última instância, os recursos interpostos pelo servidor;
- II - emitir parecer conclusivo acerca da avaliação do servidor com base nas avaliações realizadas pelo avaliador; e
- III - realizar os procedimentos necessários à homologação do resultado final da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

Art. 12 A CADEP, no âmbito da Administração Central, será composta por:

- I - um representante da Coordenação Geral de Recursos Humanos, que a presidirá;
- II - um representante de cada Diretoria da Administração Central;
- III - um representante da Superintendência do Distrito Federal;
- IV - um representante dos Centros Especializados; e
- V - um representante dos servidores, indicado à Coordenação Geral de Recursos Humanos pela Associação Nacional dos Servidores.

§1º Para cada membro da CADEP será indicado um suplente.

§2º A CGREH, no âmbito da Administração Central, e as unidades de Recursos Humanos (NURH) no âmbito das Superintendências, ficam incumbidas de organizar o processo de escolha dos servidores integrantes da CADEP, publicando o ato de designação em boletim de serviço.

§3º As reuniões da CADEP serão convocadas pelo seu presidente, sempre que se fizer necessário.

Art. 13 A CADEP, no âmbito das Superintendências, será composta por:

- I – um representante do Núcleo de Recursos Humanos, que a presidirá;
- II – três representantes da administração, lotados nas Superintendências Estaduais; e
- III – um representante dos servidores, escolhido em assembleia.

§ 1º Preferencialmente, os membros do inciso II desse artigo deverão ser um de cada divisão multifuncional.

§ 2º Os representantes de que trata este parágrafo, serão indicados pelo Superintendente e designados em Portaria, a ser publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Para cada membro da CADEP será indicado um suplente.

Capítulo VI

Do Parecer Conclusivo e da Homologação

Art. 14 Concluídas as três avaliações, o NURH, no âmbito das Superintendências Estaduais, e a CODEP, no âmbito da Administração Central, preencherá o Relatório Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – RFAEP, para apuração da média final, e emitirá o respectivo Parecer Conclusivo. Após a ciência do avaliador e do avaliado, o NURH providenciará o seu encaminhamento à CODEP, compondo o respectivo processo.

§1º A CODEP elaborará, com base nas informações constantes do RFAEP de cada servidor, o ato de homologação do resultado final da avaliação de desempenho, para anuência e assinatura do Presidente do IBAMA, com posterior publicação no Boletim de Serviço.

§ 2º Os procedimentos definidos neste artigo não dispensarão a chefia imediata de continuar observando os fatores de avaliação previstos no artigo 2º, devendo antes de completar 36 (trinta e seis) meses, oferecer, se for o caso, manifestação devidamente

justificada e comprovada de qualquer fato novo que possa influir no conceito final do avaliado.

§ 3º Do ato da homologação do resultado final decorrerá:

- a) efetivação no cargo, no caso de aprovado;
- b) recondução ao cargo anteriormente ocupado, caso o reprovado seja servidor estável no serviço público federal, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) exoneração, no caso de reprovação de servidor não-estável no serviço público, observando anteriormente, o direito ao contraditório e a ampla defesa do servidor.

Art. 15 A Coordenação Geral de Recursos Humanos – CGREH, por meio da CODEP, coordenará as ações relacionadas à avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório, podendo, para isso, expedir atos normativos complementares observando as normas desta Portaria.

Capítulo VII

Dos Afastamentos, Licenças e Cessões

Art. 16 Ao servidor em estágio probatório poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para exercício de mandato eletivo;
- VI - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;
- VII - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal;
- VIII - para o tratamento da própria saúde;
- IX - à gestante, à adotante e à paternidade; e
- X – estudo ou missão no exterior.

Art. 17 O estágio probatório ficará suspenso durante as cessões, requisições, licenças e afastamentos, e será retomado a partir do término do impedimento, independentemente de serem considerados como de efetivo exercício. (Nota Técnica nº 30/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP)

Art. 18 O servidor em estágio probatório poderá exercer, no âmbito do IBAMA, qualquer cargo em comissão ou função de confiança, mas só poderá ser cedido, a critério da administração, para outro órgão se for para o exercício de cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS níveis 4, 5 e 6 e de Natureza Especial, ou equivalentes.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 O Servidor em estágio probatório fará jus à progressão funcional, submetendo-se aos requisitos da legislação específica.

Art. 20 Até que ocorra o primeiro ciclo de avaliação de desempenho individual do servidor para fins de recebimento da GDAEM, este fará jus à gratificação de desempenho correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela CGREH/DIPLAN.

Art. 22 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 411, de 20 de maio de 2010.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 05 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Considerando o disposto no Memorando nº 010/2015 – CPAD/Portaria nº 684/2015 e no TERMO DE REVELIA a ele anexado, acolhido pelo Despacho/COGER/581/2015, resolve:

Nº 779, de 19.06.2015 - Art. 1º Designar a servidora CIBELE MADALENA XAVIER RIBEIRO, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1518318, para na condição de DEFENSOR DATIVO, apresentar DEFESA ESCRITA, e acompanhar o Processo Disciplinar nº 02013.000127/2015-08 e, adotar 02026.003066/2005-10, 02026.003327/2003-21 e 02026.002268/2003-74, e adotar as demais providências que se fizerem necessárias em favor do servidor José Caputi, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 2422869, indiciado pela Comissão Processante instaurada por meio da Portaria/IBAMA/Presi/nº 684/2015, publicada no BS nº 06, de 05.06.2015, que regularmente citado não apresentou defesa no prazo legal.

Art. 2º O prazo para apresentação da defesa iniciar-se-á a partir do momento em que o Defensor Dativo tiver ciência de sua designação e vista dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

Retificação

Nas Portarias publicadas no Boletim de Serviço nº 06-A, de 12/06/15, nas seguintes ocorrências:

Portaria nº 737, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 738, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 739, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 740, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 741, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 742, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 743, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 744, de 12.06.2015

onde se lê: "a partir de 01 de janeiro de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

Portaria nº 749, de 12.06.2015

onde se lê: "O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015."

leia-se: "O prazo da presente contratação será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de junho de 2015 à 31 de outubro de 2015."

Portaria nº 750, de 12.06.2015

onde se lê: "MARCELO AURÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS (Chefe de Esquadrão);"

leia-se: "MARCOS AURELIO FRANCISCO DOS ANJOS (Chefe de Esquadrão);"

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Ordem de Serviço

A Procuradora-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, do anexo I ao Decreto nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Casa Civil MMA nº 709, publicada no Diário Oficial da União em 6 de abril de 2015,

Considerando a necessidade de otimizar os serviços de assessoramento jurídico prestados à Superintendência do Ibama na Bahia – SUPES/BA e;

Considerando o significativo número de processos administrativos pendentes de análise na Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA na Bahia – PFE/IBAMA/BA, em decorrência, sobretudo, da carência de procuradores federais lotados na unidade;
RESOLVE:

Nº 02, de 09.06.2015 - Artigo 1º. Instituir Programa de Cooperação entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/Sede Nacional – PFE/IBAMA/SEDE e a Unidade da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA na Bahia – PFE/IBAMA/BA.

Artigo 2º. O objetivo do programa tratado nesta Ordem de Serviço é o exame e a manifestação, por Procuradores Federais lotados na Coordenação Nacional de Estudos e

Pareceres – CONEP, unidade da PFE/IBAMA/SEDE, de processos administrativos originados da lavratura de autos de infração em trâmite na PFE/IBAMA/BA.

§1º. A análise dos processos administrativos de origem diversa (disciplinares, licitações e contratos) não está contemplada no Programa de Cooperação instituído pela presente Ordem de Serviço.

§2º. Os processos administrativos que tratem de questão judicializada também deverão ser analisados pela Unidade da Procuradoria Federal Especializada originalmente competente.

Artigo 3º. Os processos administrativos originados da lavratura de autos de infração que tenham sido recebidos na PFE/IBAMA/BA há mais de um ano serão remetidos à CONEP, via malote, em número máximo de 15 (quinze) por semana, dando-se preferência aos mais antigos, até o seu esgotamento.

Parágrafo único. Os processos deverão ser dirigidos à Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres por meio de Cota, a qual fará referência expressa à presente Ordem de Serviço.

Artigo 4º. O Serviço de Apoio à CONEP fará a distribuição dos processos administrativos enviados pela PFE/IBAMA/BA, segundo critério a ser estabelecido pela Chefia da Coordenação, utilizando-se do Gerenciador Eletrônico de Documentos SAPIENS, entregando-os ao Procurador designado para a análise.

Artigo 5º. Nos processos administrativos submetidos à análise da CONEP, as manifestações observarão os princípios e orientações constantes do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012 e da Ordem de Serviço PFE/IBAMA nº 007, de 17 de Abril de 2012, e deverão ser dirigidas diretamente ao Coordenador Estadual da Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência do Ibama no Estado da Bahia – PFE/IBAMA/BA, para exame e aprovação.

Artigo 6º. Caso seja necessária a realização de diligências ou a prestação de informações pela área técnica da Autarquia, o Procurador Federal responsável pelo exame do processo elaborará a pertinente Cota e a dirigirá à PFE/IBAMA/BA, que deverá adotar as providências necessárias ao seu atendimento, junto à Superintendência, ao Escritório Regional ou à Gerência Executiva pertinente.

Artigo 7º. A participação dos Procuradores Federais da CONEP neste Programa de Cooperação dar-se-á sem prejuízo da distribuição processual e demais tarefas ordinárias.

Artigo 8º. Considerando a desnecessidade de deslocamento da sede originária de serviço, não serão necessários recursos para o custeio de passagens e diárias.

Artigo 9º. Este Programa de Cooperação será executado por prazo indeterminado, podendo ser suspenso ou extinto a qualquer tempo, pela Procuradora-Chefe Nacional da PFE/IBAMA.

Artigo 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada em Boletim de Serviço.

MARIANA BARBOSA CIRNE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Portaria

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no art. 31 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, resolve:

Nº 780, de 19.06.2015 - Art. 1º Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2015, firmado com a R2 Agenciamento de Espaços para Publicidade Ltda Me, em 18 de maio de 2015, cujo objeto consiste na elaboração de catálogo de equipamentos e ferramentas de prevenção e combate a incêndios florestais, a fim de padronizar o processo de aquisição pelo Centro especializado Prevfogo/Ibama.

Art. 2º Para os fins desta Portaria consideram-se:

I - Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Requisitante: servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do contrato no âmbito da Unidade usuária dos serviços;

III - Fiscal Administrativo: servidor responsável por fiscalizar o contrato no que se refere aos aspectos administrativos.

Art. 3º Além das disposições previstas nesta Portaria, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato deverá seguir, no que couber, o disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Art. 4º Constituem atribuições do Gestor do Contrato:

I - Coordenar e comandar a fiscalização da execução contratual;

II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas ao Fiscal Requisitante e ao Fiscal Administrativo;

III - Comunicar ao Coordenador Geral de Administração a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços e o descumprimento de obrigações contratuais, com vistas à aplicação de sanções administrativas, devendo ser autuado processo específico para tanto.

Art. 5º Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

- I - Verificar se a solução atende às necessidades de negócio;
- II - Avaliar a qualidade do serviço prestado;
- III - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- IV - Manifestar-se em relação à atuação da contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica.

Art. 6º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo:

- I - Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ajustadas;
- II - Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, como também o descumprimento de obrigações contratuais;
- III - Atestar a Nota Fiscal ou Fatura, observando a despesa estimada e as condições pactuadas, registrando medição no SICON - Sistema de Contratos;
- IV - Verificar, na ocasião da atestação da Nota Fiscal ou Fatura, se a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF e CNDT.

Art. 7º A Equipe de Fiscalização será composta conforme segue:

I - Gestor do Contrato

Rodrigo de Moraes Falleiro – Matrícula nº 01364880

II- Fiscal Requisitante

Gabriel Constantino Zacharias – Matrícula nº 1510334

III - Fiscais Administrativos

Marcos da Conceição Rocha – Matrícula nº 0686159

Rozeni dos Santos Ferreira – Matrícula nº 0659542

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Nº 781, de 19.06.2015 - Art. 1º Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 10/2015, firmado com a HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda - ME, em 10 de junho de 2015, cujo objeto consiste na confecção de carimbos e fornecimento de insumos para carimbos (borrachas, refis e tintas), sob demanda, em conformidade com as especificações e estimativas de consumo constantes no contrato.

Art. 2º Para os fins desta Portaria consideram-se:

- I - Gestor do Contrato: servidor responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal Requisitante: servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do contrato no âmbito da Unidade usuária dos serviços;
- III - Fiscal Administrativo: servidor responsável por fiscalizar o contrato no que se refere aos aspectos administrativos.

Art. 3º Além das disposições previstas nesta Portaria, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato deverá seguir, no que couber, o disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Art. 4º Constituem atribuições do Gestor do Contrato:

- I - Coordenar e comandar a fiscalização da execução contratual;
- II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas ao Fiscal Requisitante e ao Fiscal Administrativo;
- III - Comunicar ao Coordenador Geral de Administração a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços e o descumprimento de obrigações contratuais, com vistas à aplicação de sanções administrativas, devendo ser autuado processo específico para tanto.

Art. 5º Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

- I - Verificar se a solução atende às necessidades de negócio;
- II - Avaliar a qualidade do serviço prestado;
- III - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- IV - Manifestar-se em relação à atuação da contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica.

Art. 6º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo:

- I - Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ajustadas;
- II - Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, como também o descumprimento de obrigações contratuais;
- III - Atestar a Nota Fiscal ou Fatura, observando a despesa estimada e as condições pactuadas, registrando medição no SICON - Sistema de Contratos;
- IV - Verificar, na ocasião da atestação da Nota Fiscal ou Fatura, se a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF e CNDT.

Art. 7º A Equipe de Fiscalização será composta conforme segue:

I - Gestora do Contrato

Viviane Furlanes Alves Veludo – Matrícula nº 2084607

II- Fiscal Requisitante

Rogério Camelo Cunha – Matrícula 2127560

Luíza Borges Vargas – Matrícula nº 1051947

III - Fiscais Administrativos

Letícia de Oliveira – Matrícula nº 2181973

Rita de Fátima Domingos Vaz Mendes – Matrícula nº 681455

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Ordem de Serviço

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - DIPRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “N” do Artigo 1º, da Portaria IBAMA nº 262/2008, de 14 de abril de 2008. RESOLVE:

Nº 04, de 06.16.2015 - Art. 1º – Conceder autorização aos servidores com contrato temporário Lei 8.745/93, enquanto perdure a vigência de seus contratos, exercendo as funções de Brigadistas, Gerentes Estaduais e Chefes de Brigadas e de Esquadrão da Brigada do PREVFOGO no Distrito Federal, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, conforme relação abaixo:

Nome	Mat. Siape	Cargo	Nº CNH	Nº Portaria
Edimir Fernandes da Silva	2225851	Chefe de Brigada	00182064912	542
Wellington Gonçalves Melgaço	2116413	Chefe de Esquadrão	03728706886	542
Lúcio Marques de Souza	2116014	Chefe de Esquadrão	00328160309	542
Daniel Silveira Cândido	5336895	Chefe de Esquadrão	03609931706	542
Nivaldo Oliveira Lima	3941455	Brigadista de Combate	05260177745	542

Art. 2º - De acordo com as normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que disciplinam a condução de veículos oficiais, o condutor é responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizada no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

Art. 3º Que os condutores dos veículos oficiais cumpram os procedimentos regulamentados pela Norma de Veículos Oficiais NA.SG-100-20-02, de 31/8/2014 emitida pelo Ibama, no que couber.

Art.4º - As unidades solicitantes deverão preencher os termos de responsabilidade para os condutores indicados.

Art. 5º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Portaria

A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada pela Portaria nº 278-MMA, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 1 de agosto de 2014, e usando da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e pelo art. 49 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 341-MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011 e pela Portaria nº 620-IBAMA, publicada no Boletim de Serviço nº 07 de 05/07/2010, resolve:

Nº 782, de 19.06.2015 - Remover no interesse do serviço, na forma do art.36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o servidor EDUARDO SOUZA MAIA, matrícula nº 680977, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, para a Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso, procedente da Unidade Avançada do IBAMA em Rondonópolis no Estado do Mato Grosso. (Processo nº 02001.003809/2015-01)

Nº 783, de 19.06.2015 - Remover no interesse do serviço, na forma do art.36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o servidor CARLOS AUGUSTO ARAÚJO BIÉ, matrícula nº 680972, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, para a Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, procedente da Unidade Avançada do IBAMA em Eirunepé no Estado do Amazonas. (Processo nº 02005.000246/2015-51)

Nº 784, de 19.06.2015 - Remover no interesse do serviço, na forma do art.36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o servidor HERIVELTON CHAPIANA WADICK, matrícula nº 445301, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para a Superintendência do IBAMA no Estado do Amazonas, procedente da Unidade Avançada do IBAMA em Tabatinga no Estado do Amazonas. (Processo nº 02005.000248/2015-41)

Nº 785, de 19.06.2015 - Remover no interesse do serviço, na forma do art.36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, o servidor LUIZ FELIPE DA COSTA, matrícula nº 681857, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, para a Gerência Executiva do IBAMA em Marabá no Estado do Pará, procedente da Unidade Avançada do IBAMA em Tucuruí no Estado do Pará. (Processo nº 02018.001191/2013-96)

Nº 786, de 19.06.2015 - Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2013, Licença para o Exercício de Mandado Eletivo, pelo período de 04 (quatro) anos, ao servidor JOSÉ MESSIAS DE SOUSA, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, matrícula nº 686566, lotado na Superintendência do IBAMA no Estado do Tocantins, nos termos do item III, letra “b” do art.94 da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 02029.000786/2012-14)

Nº 787, de 19.06.2015 - Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2011, Licença para o Exercício de Mandado Eletivo, pelo período de 04 (quatro) anos, ao servidor LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 47960, lotado na Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais, nos termos do art.94 da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 02015.004124/2006-24)

Nº 788, de 19.06.2015 - Conceder, a partir de 01 de fevereiro de 2015, Licença para o Exercício de Mandado Eletivo, pelo período de 04 (quatro) anos, ao servidor LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 47960, lotado na Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais, nos termos do art.94 da Lei nº 8.112/90. (Processo nº 02015.004124/2006-24)

Nº 789, de 19.06.2015 - Conceder, *sub judice*, o adicional de fronteira, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 18 de maio de 2015, ao servidor PAULO ROBERTO LOPES SOARES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula siape nº 679035, lotado na Unidade Avançada do IBAMA em BV-08 no Estado de Roraima, conforme estabelecido por meio do Parecer Judicial nº 102/2015/AGU/PGF/PF/RR. (Processo nº 02001.004163/2015-71)

Nº 790, de 19.06.2015 - Conceder, *sub judice*, o adicional de fronteira, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 18 de maio de 2015, ao servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPÓLITO, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula siape nº 716573, lotado na Superintendência do IBAMA no Estado de Roraima, conforme estabelecido por meio do Parecer Judicial nº 103/2015/AGU/PGF/PF/RR. (Processo nº 02001.004164/2015-16)

Nº 791, de 19.06.2015 - Conceder, *sub judice*, o adicional de fronteira, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, a partir de 18 de maio de 2015, ao servidor JAMES RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula siape nº 2571964, lotado no Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, da Superintendência do IBAMA no Estado de Roraima, conforme estabelecido por meio do Parecer Judicial nº 104/2015/AGU/PGF/PF/RR. (Processo nº 02001.004165/2015-61)

Nº 792, de 19.06.2015 - Declarar que a pensionista MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BAGÉ, matrícula SIAPE nº 04993101, filha do ex-servidor Carlos Cunha Bagé, fica isenta do desconto de Imposto de Renda na Fonte, a partir de 26 de janeiro de 2007, conforme disposto no artigo 6º, item XXI da Lei 7.713/88 e artigo 30 da Lei nº 9.250/95, face ao que consta do Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica do SIASS, da FUNASA/PA-Sede, que reconhece ser a pensionista portadora de doença especificada em lei. (Processo nº 02018.000882/2015-34).

Nº 793, de 19.06.2015 - Declarar que DALVA DE ARAUJO SILVA, matrícula SIAPE nº 685077, aposentada pela Portaria nº 41, de 27.03.1987, publicada no D.O.U de 08.05.1987, fica isenta do desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte, a partir de 10 de abril de 2015, conforme disposto no art. 6º, item XIV da Lei nº 7.713/88 e artigo 30 da Lei nº 9.250/95, face ao Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica do SIASS, do Ministério da Saúde/AL-Sede, que reconhece ser a aposentada portadora de doença especificada em lei. (Processo nº 02003.000403/2015-49).

Nº 794, de 19.06.2015 - Declarar que ROSALAIDE MACIEL DE FREITAS, matrícula SIAPE nº 681168, aposentada pela Portaria nº 1.841/2012-P, de 31.10.12, publicada no D.O.U de 01.11.12, fica isenta do desconto de Imposto de Renda na Fonte, a partir de 13 de fevereiro de 2015 a 30 de setembro de 2015, conforme disposto no art. 6º, item XIV da Lei nº 7.713/88 e artigo 30 da Lei nº 9.250/95, face ao Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica do SIASS, do Ministério da Saúde/CE, que reconhece ser a aposentada portadora de doença especificada em lei. (Processo nº 02007.000802/2010-65).

Nº 795, de 19.06.2015 - Declarar que o Sr. JOSE CARLIZIO CORREIA DE QUEIRÓS, matrícula SIAPE 5885442, pensionista da ex-servidora Maria Zenilce Parente de Queirós, fica isento do desconto de Imposto de Renda na Fonte, a partir de 06 de novembro de 2014, conforme artigo 30 da Lei nº 9.250/95, face ao Parecer Médico, emitido pela Junta Médica do SIASS, da Superintendência de Administração no Ceará, do Ministério da Fazenda, que reconhece ser o pensionista portador de doença especificada em lei. (Processo nº 02007.002334/2014-97).

Nº 796, de 19.06.2015 - Declarar que a Sra. NEIVA RIBEIRO DE LIMA, matrícula SIAPE 5666490, pensionista do ex-servidor Lucio Antônio da Silva, fica isenta do desconto de Imposto de Renda na Fonte, a partir de 25 de dezembro de 2012, conforme artigo 30 da Lei nº 9.250/95, face ao Parecer Médico, emitido pela Junta Médica do SIASS, do INSS/Goiânia/GO, que reconhece ser a pensionista portadora de doença especificada em lei. (Processo nº 02010.000004/2013-27).

Nº 797, de 19.06.2015 - Declarar que DILSON LIMA AMARAL, matrícula SIAPE nº 678689, aposentado pela Portaria nº 1.679/1991-P, de 13.09.91, publicada no D.O.U de 18.09.91, fica isento do desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte, a partir de 23 de março de 2015 a abril/2020, conforme disposto no art. 6º, item XIV da Lei nº 7.713/88 e artigo 30 da Lei nº 9.250/95, face ao Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica do SIASS, do Ministério da Saúde/CE, que reconhece ser o aposentado portador de doença especificada em lei. (Processo nº 02007.000614/2015-41).

Nº 798, de 19.06.2015 - Conceder a Licença Prêmio aos servidores do quadro efetivo do IBAMA, conforme anexo.

1.ANEXO				
MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
0686419	FLAVIA DE OLIVEIRA AZEVEDO	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPES/MG	18/06 a 17/07/2015
0686753	ISABEL MESSIAS DOS SANTOS	TECNICO ADMINISTRATIVO	ESREG/RO	28/06 a 27/07/2015
0684092	JORGE LUIZ GARCIA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPES/RJ	29/06 a 28/07/2015
0683973	JOSE NIVALDO PARENTE PINHEIRO TELES	ANALISTA AMBIENTAL	SUPES/PE	16/06 a 15/07/2015
0683509	JULIO CESAR RIBAS COSTA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	DIPAG	22/06 a 21/07/2015
0702959	MARIA DE LOURDES SOUZA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPES/RO	29/06 a 28/07/2015
0681722	RAIMUNDO DE AMORIM	ANALISTA AMBIENTAL	SUPES/PB	29/06 a 28/07/2015

0684666	TANIA REGINA FERREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPES/SC	29/06 a 28/07/2015
---------	-----------------------	------------------------	----------	--------------------

Nº 799, de 19.06.2015 - I – Tornar público a relação, em anexo, dos Interlocutores da Avaliação de Desempenho Individual pelo período de maio de 2015 a maio de 2017, em atendimento aos princípios de transparência e publicidade do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

II – O referido interlocutor é responsável pelas atribuições descritas nos capítulos XI.B do documento “Manual de procedimentos para Aplicação – Avaliação de Desempenho Individual”, disponível na internet do IBAMA, na página de Recursos Humanos.

ANEXO I

RELAÇÃO DE INTERLOCUTORES DA ADI – 2015 a 2017

Unidade	Titular	Suplente
AUDIT	Sueli Bessa da Silva Vieira	Daniela Medeiros Martins
CENTRE	Dalva Anéria Umbelino de Sousa	
CNIA	Cláudia Moreira Diniz	Mônica Gomes Tavares da Silva
CNT	Cleia dos Santos de Oliveira	Rosana de Souza Ribeiro Freitas
PFE	Sildia Gomes Tavares	Carla Ladislau Batista
PRESI	Nedir Camilo de Oliveira Ferreira	Maria Luzia Lopes da Silva
DBFLO	Maria do Socorro Rocha da Costa	Luiz da Silva Santos
DILIC	Ana Paula Daltoé Inglez	Luis Felipe dos Reis Corrêa
DIPLAN	Ellen Roseane Pozzebom	Kamila Moreira de Sousa
DIPRO	Sônia de Menezes Lyra Nobre Machado	Flávia Saltini Leite
DIQUA	Natalia Garcia Faustino Ayres Lopes	Ana Maria do Carmo Roma
SUPES/AC	Enilce Fraga Pereira	Onisvan Ferreira Porto
SUPES/AL	Vanessa Karine Souza Costa	Helder Alvanir de A. Paiva
SUPES/AM	Raimunda Nonata Batista da Silva	Salazar Maia dos Santos
SUPES/AP	Alan Michel Santiago Nina	Maria das Graças dos Remédios Rocha
SUPES/BA	Maria das Graças de Matos Machado	Maria Alice Campos Martins
SUPES/CE	Sandra Maria Castro dos Santos	Magna Gurgel Carlos da Silva
SUPES/DF	Débora Vieira de Carvalho	
SUPES/ES	Elzimar Sueti Magalhães	Fábia Braga de Araújo
SUPES/GO	Rosana Dias Peris Ribeiro	João Roberto Melo Dos Santos
SUPES/MA	Antônio Simião Pires	Ana Helena Coelho de Oliveira
SUPES/MG	Daniella Conte Sena	Giovana Maria S. Lacerda Reis
SUPES/MS	Maria Basilio Feitosa de Santana	Rafaelle Tieco Hayashi de Almeida
SUPES/MT	Sonizi Alcedina Figueiredo Oliveira	Denise Kay do Amaral Vieira
SUPES/PA	Mônica de Nazaré Tavares de Paula Goyana	Lorena da Costa Souza

SUPES/PB	Tereza Cristina Fontes do Nascimento	Ariane de Sá Leitão Fontoura Silva
SUPES/PE	Mario Celso Ferreira de Oliveira	Jorge Luiz de Oliveira
SUPES/PI	Jeane Maria Moraes de Santana Alves	Alline Aúrea Sales Rodrigues
SUPES/PR	Luiza Tiek Tanioka	Maria Olimpia Cardoso
SUPES/RJ	Roberto da Rocha Correa	Vanessa Casa Nova Freitas
SUPES/RN	Edson Ramos	Ataídes Pompeu de Queiroz
SUPES/RO	Francisca Telma Nascimento Silva	Ana Rosa Nascimento Nunes
SUPES/RR	Jônia Lima da Silva	Irismar Machado dos Santos Vito
SUPES/RS	Alexandre Luis Zaffari	Maria Rosa Pinheiro Machado
SUPES/SC	Adenilson Perin	Eliane Valério Oriano
SUPES/SE	Mayara Rodrigues dos Santos	Fagner de Carvalho
SUPES/SP	Maria Elisa Henriques Bademosi	Roberta Reis Cruz
SUPES/TO	Waner Gonçalves Lima	Maria de Jesus Melo Moraes
Gerex Ji-Paraná/RO	Iraci Maria de Oliveira	Maria Rosemary Macedo da Silva Soares
Gerex Marabá/PA	Jorge Clever Mota dos Santos	Catarina Orrico Moraes
Gerex Santarém/PA	Natalina de Jesus Siqueira Matos	Mozart Siqueira da Silva

TÂNIA MARA DE LIMA MOURA

Retificação

Retificar a Portaria nº 760/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 06-A, de 12/06/2015;

Onde se lê: "...com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 2015"

Leia-se: "...com efeitos financeiros a partir de 14 de maio de 2014"

SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IBAMA nº 66/2008, de 31/01/2008, publicada no D.O.U. de 01/02/2008, Apostilada pela Portaria Nº 478, em conformidade com o disposto no Decreto nº 6.099, de 26/04/2007, publicada no D.O.U. de 27/04/2007 e homologada pelo anexo da Portaria Nº 132, de 10 de abril de 2014, publicada no D.O.U. De 11/04/2014, bem como na Portaria Nº 262, publicada no D.O.U de 14.04.2008. RESOLVE

Nº 10, de 03.06.2015 - I – Designar o servidor JOSÉ EDSON VIANA DA COSTA, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 0680811, como responsável substituto pelo NUCOF/IBAMA/AL, consoante o MEM. 02003.000272/2015-08.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº 11, de 17.06.2015 - I – Lotar o servidor MAURÍCIO CERQUEIRA DE ARAÚJO, Analista Ambiental, matrícula SIAPE 0678829, no NUFLOA/IBAMA/AL, consoante o MEM. 02003.000294/2015-60 GABIN/AL/IBAMA.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIO DANIEL SARMENTO DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

Portaria

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 341/2011-MMA de 31 de agosto de 2011, e no uso das competências que lhe foi delegada pela Portaria n.º 395, de 08.11.2012, publicada no D.O.U de 09.11.2012, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º. 4.756 de 20.06.2003. RESOLVE:

Nº 04, de 17.06.2015 - Art. 1º - Designar os servidores ORLANDO MARQUES DOS SANTOS, Técnico Ambiental, Matrícula SIAPE nº 0681809, STENER CARVALHO NOBRE, Técnico Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0051791, e GERALDO ROBERTO BARBOSA BEZERRA PINTO, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 0684454, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância de Cunho Investigatório, com a finalidade de dar continuidade às investigações de apuração de materialidade e a autoria dos supostos ilícitos, ocorridos no âmbito da Superintendência do IBAMA no Estado do Amapá, referentes aos Cadernos Processuais nº 02004.000215/2013-49 (Vol. I e II) e nº 02004.000134/2014-20 (Vol. I e II).

Art. 2º - Determinar que a Comissão Sindicante, além da legislação vigente, observe o disposto na Instrução nº 29/04-N, publicada no D.O .U nº 92, Seção I, de 04/05/2004.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

MARCIA BUENO

Ordem de Serviço

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 341/2011-MMA de 31 de agosto de 2011, e no uso das competências que lhe foi delegada pela Portaria n.º 395, de 08.11.2012,

publicada no D.O.U de 09.11.2012, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º. 4.756 de 20.06.2003.RESOLVE:

Nº 34, de 17.06.2015 - I - Designar o servidor ZELITO DIAS AMANAJÁS, Técnico Administrativo, Matrícula SIAPE nº 0684045, como Responsável Substituto do Núcleo de Controle e Fiscalização – NUCOF/AP da Superintendência do Ibama no Estado do Amapá, até ulterior deliberação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Ordem de Serviço, entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Nº 35, de 17.06.2015 - I - Designar os Servidores IVO BENJAMIM MANTOANI, Técnico Administrativo, Mat. 2169415, como Titular, e MANOEL BERNARDO DE SOUZA MONTEIRO, Auxiliar Administrativo, Mat. 1016689, como o Substituto, para acompanharem e fiscalizarem ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/IBAMA/Nº 003/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 0003/2015, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/AP e a Empresa O. BOSQUE DOS SANTOS - ME, CNPJ: 18.360.287/0001-26, cujo objeto se refere ao registro de preços para a eventual aquisição de 1.300 (mil e trezentos) garrafas de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo padrão informativo do produto, para suprir as necessidades da Superintendência do IBAMA/AP e suas Unidades Descentralizadas, durante o exercício de 2015, a contar da presente data até ulterior deliberação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Esta Ordem de Serviço, entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

MÁRCIA BUENO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE, DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS – IBAMA, no Estado do Amazonas, nomeado pela Portaria nº. 82/2010 – P, de 30.03.2010, publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2010, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95, do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria Nº. 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 01 de setembro de 2011, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº. 6.099 de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, RESOLVE:

Nº 27, de 17.06.2015 - Art. 1º REVOGAR a Ordem de Serviço Nº 26 de 11.06.2015, publicada no Boletim de Serviço Nº 06_A, de 12.06.2015.

Art. 2º DESIGNAR a servidora ROCILDA GONÇALVES DA COSTA, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE 0686842, como FISCAL SUBSTITUTA do CONTRATO Nº 08/2012, celebrado com a Empresa A.L.P. da SILVA-ME, dos serviços de locação de máquinas copiadoras para atender as necessidades desta SUPERINTENDENCIA, conforme o Processo Nº 02005.001083/2012-81.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Nº 28, de 17.07.2015 - Art. 1º EXCLUIR a servidora NATASHA MONTEIRO DE PAULA LIMA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE 2089721-9 da Ordem de Serviço Nº 11, de 27.04.2015, publicada no Boletim de Serviço Nº 04_D, de 30.04.2015.

Art. 2º INCLUIR, na Ordem de Serviço Nº 11, de 27.04.2015, publicada no Boletim de Serviço Nº 04_D, de 30.04.2015 a servidora KÁTIA MARIA PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de FISCAL TITULAR, do Contrato Nº 04/2014, Pregão Eletrônico Nº 07/2014 inerente ao Processo 02005.000350/2014-65, celebrado com a empresa M.B Barros Serviço de Terceirização de Mão de Obra, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação predial nas dependências da Superintendência do IBAMA/AM, e nas Unidades Descentralizadas nos Municípios de Parintins e Humaitá.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

MÁRIO LÚCIO DA SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA BAHIA, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 262-P, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008, em conformidade com o disposto no Decreto nº. 6.099-P, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e pela Portaria nº. 37/2008/ MMA, de 01 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2008, e demais legislação vigente; RESOLVE:

Nº 16, de 18.06.2015 - Artº. 1º. Designar o servidor Luiz Antonio dos Santos Conceição, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2059923, para Chefiar o Núcleo de Informática, da Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia.

Artº. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as disposições anteriores.

Nº 17, de 18.06.2015 - Artº. 1º. Designar o servidor Altair Nere da Conceição, Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2185666, para Chefiar o NULOG - Núcleo de Logística, da Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia.

Artº. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogando-se as disposições anteriores.

CÉLIO COSTA PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado do Ceará e o COORDENADOR ESTADUAL DA PFE/IBAMA/CE, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, os artigos 95, VI, e 96, I, II e VI, ambos do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria MMA nº. 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, III, da Portaria PGF nº. 530, de 13 de julho de 2007, que atribui ao Procurador-Chefe Nacional da PFE/IBAMA a decisão acerca do ajuizamento de ações civis públicas, c/c Portaria PFE/IBAMA nº. 2, de 8 de outubro de 2009, artigo 2º, XII, e 12, inciso IX, que delegou essa competência aos Coordenadores Estaduais;

Considerando o disposto na Ordem de Serviço PGF nº. 2, de 23 de fevereiro de 2007, que determina que a decisão quanto ao ajuizamento de ações civis públicas deve ser motivada e precedida de apreciação técnica, fundamentada e conclusiva e manifestação do dirigente da entidade representada, competência delegada aos Superintendentes do IBAMA nos Estados por força da Portaria nº. 908/2010, de 26 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de planejamento de propositura de ações civis públicas pelo IBAMA de modo a conformar sua atuação institucional com os comandos normativos contidos na Lei Complementar nº. 140/2011 e na Lei 12.651/2012, buscando uma priorização na propositura de ações relacionadas às competências administrativas prevalentes da Autarquia, sem prejuízo da atuação supletiva dirigida a questões julgadas mais relevantes segundo planejamentos nacional e local da Autarquia;

Considerando o disposto na Orientação Jurídica normativa PFE-IBAMA nº. 49/2013, aprovada pelo Sr. Presidente do IBAMA;

Considerando, por fim, o disposto na PORTARIA CONJUNTA Nº. 2, de 26 de agosto de 2014 do Presidente do IBAMA e do Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada no IBAMA; RESOLVE:

Nº 019, de 19.06.2015 I – O planejamento da atuação conjunta entre a Divisão Técnica (DITEC) da Superintendência do IBAMA no Ceará, e Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA no Ceará (PFE/IBAMA/CE) para instrução, propositura e acompanhamento de ações civis públicas para reparação de danos ambientais, a serem propostas no segundo semestre de 2015, deverá atender ao disposto nesta Ordem de Serviço.

II – A DITEC e NUIP realizarão o levantamento, dentre os processos envolvendo autos de infrações aplicados pelo IBAMA, de situações de dano ambiental que ensejem a reparação através de ação civil pública, seguindo as diretrizes e prioridades

estabelecidas na Portaria Conjunta 2, de 26 de agosto de 2014, do Presidente do IBAMA e Procurador-Chefe Nacional da PFE/IBAMA, dando especial relevo aos danos ambientais decorrentes da competência administrativa preventa ao IBAMA de que trata o art. 7º da Lei Complementar nº. 140 de 2011.

III – Do levantamento feito, devem ser instruídos, de forma plena, pelo menos 30 (trinta) processos para subsidiar as ações civis públicas a serem propostas no período considerado nesta Ordem de Serviço, sendo encaminhados ao Superintendente para decisão. Esse número é fixado como meta mínima, devendo-se buscar superá-lo.

IV – A fim de atender ao prazo fixado de propositura das ações, até o dia 30 de novembro de 2015, a instrução dos processos, com a decisão do Superintendente ao final, deve ser ultimada até o dia 31 de outubro de 2015, e os processos devem ser então encaminhados à PFE/IBAMA/CE que, após análise jurídica, e no caso de cooperação com a PF/CE, as proporá diretamente, ou, caso contrário, enviará os autos à Procuradoria Federal no Ceará para preparação e propositura das ações.

V – Ficam estabelecidas reuniões quinzenais, entre o Coordenador da PFE/IBAMA/CE, do Superintendente ou servidor indicado por ele e o Chefe da DITEC, com a participação dos servidores que estiverem nomeados para trabalhar neste projeto, a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, sanar dúvidas e estabelecer estratégias para atingir a meta e, outrossim, buscar superá-la.

VI – Será elaborado pela PFE/IBAMA/CE um plano de organização e operacionalização a fim de colaborar na interpretação e execução das ações previstas nesta Ordem de Serviço, o qual será encaminhado à DITEC com cópia ao Superintendente.

VII - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua assinatura e será publicada em Boletim de Serviço.

JOSÉ WILSON UCHOA DO CARMO

ANDRÉ ALVES COSTA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

Portaria

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IBAMA nº 175, de 09/05/2012, publicada no D.O.U. de 30/05/2012, conforme disposto no Decreto nº 6.099, de 26/04/2007, publicada no D.O.U. de 27/04/2007, e tendo em vista as competências que lhes são delegadas pela Portaria nº 262, de 11/04/2008, publicada no D.O.U de 14.04.2008, e,

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 03, de 09/06/2005, publicada no DOU de 13/06/2005, RESOLVE:

Nº 05, de 15.06.2015 - Art. 1º - Revogar a Portaria nº 019, de 01/10/2010, publicada no Boletim de Serviço nº 010, de 05/10/2010.

Art. 2º – Designar os servidores AMANDA CARAÇA, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula nº 1513275 e DÉCIO LUIZ CASTELLOES MOTTA, ocupante do cargo de Analista Ambiental, matrícula nº 1366758 e VINICIUS DE SEIXAS QUEIRÓZ ocupante do cargo de Analista Ambiental matrícula nº1510558, a fim de emitir Guias de Transporte de peixes ornamentais, espécies de lagosta, nódulos de algas calcárias, conchas (cascas de moluscos vazias) e caranguejos, siris (crustáceos).

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GUANADIR GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

Portaria

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 425, de 16/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2013 e conforme Decreto nº 7353, de 04/11/2010, publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2010 que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 262, de 11/04/2008, publicada no Diário Oficial de União de 14/04/2008, Resolve:

Nº 06, de 10.06.2015 - Art. 1º - NOMEAR, respectivamente, como responsável e responsável substituto os servidores DIEGO FREITAS BARBOSA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 2077077 e HELIODORO GONÇALVES DA MAIA FILHO, matrícula SIAPE nº 680795, como FISCAL REQUISITANTE dos seguintes contratos: - Contrato nº 03/2014 da Empresa NEWLINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada, com início de vigência prevista para 01 de março de 2015 à 28 de fevereiro de 2016. Objetivando a fiscalização da execução do Contrato nos Postos de Serviços localizados no Escritório Regional de São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás; - Contrato nº 04/2014 da Empresa OI S/A, instituído para a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, com início de vigência prevista para 11 de abril de 2015 à 10 de abril de 2016. Objetivando a fiscalização da execução do Contrato nos Postos de Serviços localizados no Escritório Regional de São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás; - Contrato nº 03/2015 da Empresa de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação, com início de vigência prevista para 02 de abril de 2015 à 01 de abril de 2016. Objetivando a fiscalização da execução do Contrato nos Postos de Serviços localizados no Escritório Regional de São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás;

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se I – Fiscal Requisitante: Servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do contrato, no âmbito desta Superintendência usuária dos serviços;

Art. 3º – Constituem atribuições do Fiscal Requisitante: I – Verificar se a solução atende às necessidades de negócio; II – Avaliar a qualidade do serviço prestado; III – Acompanhar o prazo de vigência do contrato; IV – Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contrato, informação acerca da atuação da Contratada, visando subsidiar a prorrogação do prazo de vigência; V – Manifestar-se em relação a atuação da contratada e ao

cumprimento das obrigações ajustadas visando subsidiar a emissão de atestados de capacidade técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 07, de 10.06.2015 - Art. 1º - NOMEAR, respectivamente, como responsável e responsável substituto os servidores LUIZ ALFREDO MARTINS LOPES BAPTISTA, matrícula SIAPE nº 1714405 e ANA CAROLINA DIAS OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1572067, como FISCAL REQUISITANTE dos seguintes contratos: - Contrato nº 03/2014 da Empresa NEWLINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada, com início de vigência prevista para 01 de março de 2015 à 28 de fevereiro de 2016. Objetivando a fiscalização da execução do Contrato nos Postos de Serviços localizados no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS desta SUPES, no Estado de Goiás; - Contrato nº 03/2015 da Empresa de CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação, com início de vigência prevista para 02 de abril de 2015 à 01 de abril de 2016. Objetivando a fiscalização da execução do Contrato nos Postos de Serviços localizados no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS desta SUPES, no Estado de Goiás; - Contrato nº 04/2015 da Empresa 3G – COMÉRCIO, SERVIÇO E CONSULTORIA LTDA – ME, cujo objeto consiste na contratação de tratadores de animais, com vigência prevista para 01 de abril de 2015 à 30 de março de 2016. Objetivando a fiscalização da execução do Contrato no Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS desta SUPES, no Estado de Goiás; Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se I – Fiscal Requisitante: Servidor responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do objeto do contrato, no âmbito dos postos de serviços localizados no Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS usuária dos serviços;

Art. 3º – Constituem atribuições do Fiscal Requisitante: I – Verificar se a solução atende às necessidades de negócio; II – Avaliar a qualidade do serviço prestado; III – Acompanhar o prazo de vigência do contrato; IV – Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contrato, informação acerca da atuação da Contratada, visando subsidiar a prorrogação do prazo de vigência; V – Manifestar-se em relação a atuação da contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas visando subsidiar a emissão de atestados de capacidade técnica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425, de 16/10/13, publicada no DOU nº 202 de 17/10/13, Seção 2, combinada com a Portaria nº 262, publicada no DOU de 14/04/08, RESOLVE:

Nº 35, de 11.06.2015 – Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO ROBERTO MELO DOS SANTOS, matrícula nº 2167253, Técnico Administrativo, como Responsável Substituto pelo Núcleo de Recursos Humanos da Divisão de Administração e Finanças – DIAFI, desta Superintendência do IBAMA, nos impedimentos legais, eventuais e temporários.
Art. 2º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que foram conferidas pelo artigo 18 anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, combinada com a Portaria IBAMA nº 262, de 11 de abril de 2008 publicada no DOU do dia 14 de abril de 2008, Portaria nº 66, de 31 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2008 e, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 134 de 20 de abril de 2011, publicada no DOU de 20 de abril de 2011, em conformidade com o Decreto 5.718, de 13 de março de 2006, publicada no DOU de 14 de março de 2006, RESOLVE:

Nº 24 de 12.06.2015 - I- Designar a servidora MARY DALVA PINTO SOARES, Técnico Administrativo, Matrícula nº 0684052, para acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro e Fiscalização da sua execução que registrará em Relatório as ocorrências relacionadas ao Processo nº 02012.0000494/2014-22, em favor da empresa

NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECAÑNICOS LTDA – ME, referente ao Contrato nº 02/2015.

II- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO LEÃO DA CUNHA SOARES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

Ordem de Serviço

O Procurador Federal Coordenador da PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU, no uso de suas atribuições previstas na Portaria Conjunta (PC)1/2013/IBAMA-PFEIBAMA.PGF.AGU, editada nos termos do Decreto 6099/2007, por seu turno fulcrado na Lei 7735/1989, promulgada consoante a Constituição da República, notadamente arts.84¹,IVeVI,e87²,IeII; e considerando a necessidade de otimizar a defesa em Juízo do interesse público zelado pela Autarquia e o trâmite dos processos administrativos (PAs), bem como orientar sua Representação Judicial acerca das medidas de reparação de dano ambiental; RESOLVE:

Nº 01, de 20.05.2015 - Art.1º.O Procurador Federal em exercício na PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU a quem couber subsidiar eou orientar a Autarquia eou sua Representação Judicial em razão de PA judicializado deverá, tão logo receba a demanda, comunicar o Órgão detentor do PA para que priorize seu trâmite.

Art.2º.Havendo produção de Informações do Impetrado em Mandado de Segurança coelaboradas por Procurador Federal em exercício na PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU, este deverá recomendar ao Órgão detentor do PA a juntada das Informações, encaminhando-as em anexo.

Parágrafo único. Entendendo o Procurador Federal a quem couber a tarefa prevista no *caput* deste artigo ser inconveniente a juntada das Informações no PA, este deverá

¹Art.84.Compete privativamente ao Presidente da República:[...]

IV-sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução:[...]

VI-dispor, mediante decreto, sobre:[[Redação dada pela Emenda Constitucional 32/2001](#)]

a)organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos:[[Incluída pela Emenda Constitucional 32/2001](#)]

²Art.87.Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I-exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II-expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos:[...]

redigir manifestação jurídica fundamentada e dirigi-la ao Coordenador da PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU, a quem caberá a apreciação.

Art.3º.Havendo Decisão Judicial eou produção de Peça Jurídica pela Representação Judicial da Autarquia eou produção de documento técnico pela Autarquia usado em Ação Judicial que sejam úteis à instrução do PA correlato, o Procurador Federal em exercício na PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU incumbido da tarefa descrita no artigo 1º desta OS deverá encaminhar o documento ao Órgão detentor do PA recomendando sua juntada.

Parágrafo único. Entendendo o Procurador Federal a quem couber a tarefa prevista no *caput* deste artigo ser inconveniente a juntada documento no PA, este deverá redigir manifestação jurídica fundamentada e dirigi-la ao Coordenador da PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU, a quem caberá a apreciação.

Art.4º.Tratando-se de Ação Ordinária em que caiba em tese Reconvenção em prol da reparação do dano ambiental, o Procurador Federal em exercício na PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU incumbido da tarefa descrita no artigo 1º desta OS deverá, ao prestar subsídio à Representação Judicial, requerer:

I-interposição de Reconvenção nos termos do art.133IN10/2012 e da OJC³1/2013/DPCont⁴-PFEIBAMA/PGF/AGU; e

II-remessa à PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU de via da Reconvenção apresentada para instrução do dossiê judicial da PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU e para reencaminhamento ao Órgão detentor do PA correlato nos termos do art.92§4ºIN10/2012 e do art.3º desta OS.

Art.5º.Na hipótese de vacância dos cargos de Coordenador e Coordenador Substituto, bem como de inexistência de Responsável pelo Expediente nos termos da OSs.2/2013e1/2014/PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU, a manifestação jurídica prevista no parágrafo único dos artigos 2ºe3º deverá ser dirigida ao COJUD⁵/PFEIBAMA/PGF/AGU.

Art.6º.As comunicações e o envio de Peças entre a Autarquia, sua Representação Judicial e a PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU previstos nesta OS dar-se-ão preferencialmente, no que toca à PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU, a partir da caixa eletrônica pfeibama.mt@agu.gov.br.

Parágrafo único. O Procurador Federal em exercício na PFE-IBAMA-MT/PGF/AGU incumbido das tarefas descritas nesta OS deverá apor seu nome na comunicação.

Art.7º.Esta OS vigora imediatamente para este subscritor.

§1ºPara os demais Agentes Públicos desta PFE, esta OS vigora a partir da data da ciência.

³Orientação Judicial Conjunta.

⁴Departamento de Contencioso.

§2º Após sua publicação, esta OS vigora para todos os Agentes Públicos da PFE, presumindo-se a ciência.

ALESSANDRO AMARAL OLIVEIRA

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 53, publicada no D.O.U., de 01 de abril de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 262/08, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 2008 e Art. 95 c/c o Art. 125, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no D.O.U., de 01 de setembro de 2011, RESOLVE:

Nº 18, de 17.06.2015 – I – Conceder autorização ao Gerente do Fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 742, de 12/06/2015, publicada no B. S. nº 06_A, de 12/06/2015, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência do seu contrato, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Jorge Rafael Costa Torres	2232002	04544848396	AD	13/10/2018

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 19, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização ao Chefe de Brigada de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Luciara/MT, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 692, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência do seu contrato, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Silvanley Gonzaga da Cruz	1135766	04113771126	AB	08/05/2019

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas

aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 20, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização ao Chefe de Esquadrão de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Serra Nova Dourada/MT, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 691, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência do seu contrato, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Izael Carvalho de Salles	2229992	06144082062	AB	07/08/2015

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 21, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização ao Brigadista de Combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Serra Nova Dourada/MT, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 691, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência do seu contrato, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Fernando dos Reis	2128576	05663857627	AB	23/06/2017

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 22, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização aos Brigadistas de Combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Cáceres/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 695, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência dos seus contratos, que será de 06 (seis)

meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Henrique Rodrigues Laranjeira	1147503	05737080347	AC	25/03/2019
Valmir Marcolino Costa	3040446	02746296341	AB	13/12/2016

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 23, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização ao Chefe de Esquadrão de combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Tangará da Serra/MT, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 697, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência do seu contrato, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Genivaldo Zezokaece	2231932	04919529259	AD	23/07/2018

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 24, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização ao Brigadista de Combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Tangará da Serra/MT, servidor contratado temporário, conforme Portaria nº 697, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigir veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência do seu contrato, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Isaias Kezomae	1135442	05119304190	AB	12/04/2020

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Nº 25, de 18.06.2015 – I – Conceder autorização aos Chefes de Esquadrão de Combate ao fogo, para execução de atividades vinculadas a “Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais”, no Município de Poconé/MT, servidores contratados temporários, conforme Portaria nº 698, de 05/06/2015, publicada no B. S. nº 06, de 05/06/2015, para dirigirem veículos locados pelo IBAMA, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, durante a vigência dos seus contratos, que será de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Junho de 2015 à 30 de novembro de 2015, conforme dados abaixo:

Nome	Matrícula	Nº CNH	Categoria	Validade
Benedito Onofre de Arruda	1136190	03758936905	AB	28/01/2020
Maykon Diego Ferreira Rondon	1136205	06032628340	AB	17/11/2018

II – De acordo com as normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que disciplinam a condução de veículos, o condutor do veículo é o responsável pelas multas aplicadas decorrentes de violação caracterizadas no “Código Nacional de Trânsito – CONTRAN”, que deverão ser quitadas exclusivamente pelo condutor infrator.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

ALLAN VALEZI JORDANI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº. 464 de 26/11/2013, publicada no Diário Oficial da União, de 27/11/2013, e conforme Decreto nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 do que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 262, de 11/04/2008, publicada no Diário Oficial de União de 14/04/2008, resolve:

Nº 37, de 16.06.2015 -_Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para composição de Grupo de Trabalho e realizar força-tarefa nos processos encaminhados

pelo NUIP ao GABIN e DITEC com o objetivo de verificar o interesse na abertura de ação civil pública, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 13, de 13/04/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 04_B, de 17.04.2015.

ALLAN GOMES DE CARVALHO matrícula nº 1510608

PAULO HENRIQUE LAURINDO NAGYIDAI DA SILVA matrícula nº 0422876

RENATO NEMI CONFORTE matrícula nº 1512580

ROSA MARIA MEDEIROS matrícula nº 1422888

Art. 2º- Grupo de Trabalho será coordenado pela servidora ROSA MARIA MEDEIROS.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste ato para conclusão dos trabalho.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

GUSTAVO GUIMARÃES ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 381/2001, publicada no Diário Oficial da União nº 190, Seção II, de 3 de outubro de 2011, e pelo art. 95, combinado com o art. 125, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, RESOLVE:

Nº 23, de 12.06.2015 - I - Designar a servidora TEREZA CRISTINA FONTES DO NASCIMENTO, Analista Administrativo, matrícula nº 0683323, como a Responsável pelo Núcleo de Recursos Humanos da Superintendência do IBAMA na Paraíba, em substituição a servidora MARILENE DO NASCIMENTO, Analista Administrativo, matrícula nº 0684106, aposentada voluntariamente através da Portaria nº 657/2015-P, de 29/05/2015, publicada no D.O.U nº 102, página 105, de 01/06/2015. II - Designar a servidora ARIANNE DE SÁ LEITÃO FONTOURA E SILVA, Analista Administrativo, matrícula nº 0685852 como Responsável Substituta do Núcleo de Recursos Humanos da

Superintendência do IBAMA na Paraíba. III- Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Nº 24, de 16.06.2015 - Art. 1º – Criar Grupo de Trabalho sob a coordenação de RONILSON JOSÉ DA PAZ, Analista Ambiental do IBAMA/PB e de ANTÔNIO CLÁUDIO C. DE ALMEIDA, Biólogo da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, sendo composto, ainda, por ANA MARIA NOGUEIRA FALCÃO DA SILVA, Analista Ambiental do IBAMA/PB; JOSA FRANCISCO DA SILVA, Técnico Ambiental do IBAMA/PB, LUCIANA ALCÂNTARA CARVALHO QUERINO, Bióloga da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa e JOSÉ JANDUÍ DE FIGUEIREDO JÚNIOR, Engenheiro Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho terá como função coordenar a Força Tarefa de Combate ao Caracol Africano no Município de João Pessoa, a fim de que sejam corretamente executadas as obrigações decorrentes da sentença proferida nos autos da ação nº 0008353-81.2006.4.05.8200.

Art. 3º – Caberá ao Grupo de Trabalho realizar reuniões trimestrais da Força Tarefa, avaliando as estratégias de combate ao caracol africano e realizando vistorias para averiguar se as medidas adotadas estão surtindo efeitos.

Art. 4º – Deverá o Grupo de Trabalho elaborar um Plano de Ação cuja execução se dará semestralmente e que tem como objetivo a adoção de ações educativas e orientadoras à população sobre o combate ao caracol africano, abrangendo todos os bairros da grande João Pessoa.

Art. 5º – O Plano de Ação deverá se executado nas treze regiões que foram utilizadas pelo Município de João Pessoa para a discussão do orçamento democrático municipal, uma vez que abrangem todos os bairros do Município de João Pessoa, tanto em área urbana quanto em área rural.

Art. 6º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FARO ELOY DUNDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

Portaria

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 226, publicada no Diário Oficial do dia 13 de julho 2009 e Portaria nº 16-N, publicada no Diário Oficial da União de 24/06/2010, seção I, página nº 76, RESOLVE:

Nº 23, de 18.06.2015 - Art. 1º – Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 002/2015, firmado com a empresa Águas de Novo Progresso – tratamento e distribuição LTDA., em 16 de março de 2015, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água encanada, objetivando atender a Base Operativa do IBAMA no município de Novo Progresso/PA.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

- I - Supervisor: servidor responsável pela supervisão do Contrato;
- II - Fiscal Requisitante: servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do Contrato, no âmbito da Unidade usuária dos serviços;
- III - Fiscal Administrativo: servidor responsável pela fiscalização do Contrato no que se refere aos aspectos administrativos.

Art. 3º Constituem atribuições do Supervisor do Contrato:

- I - Supervisionar a execução do Contrato;
- II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas aos Fiscais Requisitantes e Fiscais Administrativos;
- III - Comunicar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, podendo estabelecer prazo para regularização;
- IV - Comunicar ao Gestor do Contrato o descumprimento de obrigações contratuais, com vistas à aplicação de sanções administrativas;
- V - Consultar a Contratada acerca da prorrogação da vigência do Contrato.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

- I – Verificar o cumprimento dos serviços pertinentes ao objeto do contrato, no âmbito da Unidade usuária dos serviços.

Art. 5º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo:

- I - Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ajustadas;
- II - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- III - Encaminhar ao Supervisor do Contrato, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do término da vigência do Contrato, informação acerca da atuação da Contratada, visando subsidiar a prorrogação do prazo de vigência;
- IV - Manifestar-se em relação à atuação da Contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;

V - Comunicar ao Supervisor do Contrato a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, como também o descumprimento de obrigações contratuais, devendo ser autuado processo específico para tanto;

VI – Atestar a nota fiscal ou fatura, observando a despesa estimada e as condições pactuadas, registrando medição no SICON – Sistema de Contratos;

VII – Verificar, na ocasião da atestação da Nota Fiscal ou Fatura, se a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF e CNDT, respectivamente, além do cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

Art. 6º A Equipe de Fiscalização será composta conforme segue:

I - Supervisor do Contrato

Elzamira Araújo Marialva – Matrícula nº 0681467.

II - Fiscal Administrativo

Luis da Silva Góes – Matrícula nº 0031871.

III- Fiscal Requisitante

Edno Marques dos Santos – Matrícula nº 0008905.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

HUGO AMÉRICO RUBERT SCHAEGLER

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 108, de 13 de maio de 2015, publicada no D.O.U, de 14.05.2015, com fundamento no art. 18, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto no 6.099, de 24.04.2007, publicado no D.O.U de 27.04.2007, nos artigos 95, 125 e 140 do Regimento Interno do IBAMA, instituído pela Portaria do MMA nº 341, de 31.08.2011, publicada no D.O.U de 01.09.2011, e no art.1º, alínea “d”, da Portaria do Presidente do IBAMA no 262, de 2008, publicada no D.O.U de 14.04.2008. RESOLVE:

Nº 23, de 18.06.2015 – I – Designar como responsável pelo Núcleo de Licenciamento Ambiental- NLA o servidor FRANCISCO DE ASSIS S. ARAÚJO, Analista Ambiental, matrícula nº 143374;

II - Os servidores abaixo passarão a desempenhar suas atividades no Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
BRUNO LUÍS NORBERTO DE MOURA	1618830	ANALISTA AMBIENTAL
EUGÊNIA VITÓRIA E SILVA DE MEDEIROS	679685	ANALISTA AMBIENTAL
MANOEL BORGES DE CASTRO	655828	ANALISTA AMBIENTAL
RÔMULO SOARES DE PEDROSA NETO	1545681	ANALISTA AMBIENTAL

III - As servidoras CAMILLA CARVALHO DE ALMEIDA, Analista Ambiental, matrícula nº 1716876 e JOELZA ENEAS DE ALMEIDA, Analista Ambiental, matrícula nº 1422850 passarão a prestar apoio as ações do Núcleo de Licenciamento Ambiental – NLA;

IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

JOSÉ IVAN DOS SANTOS CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, RONDÔNIA, no uso das atribuições legais, nomeado pela Portaria nº 38 /12-MMA, de 30/01/2014, publicada no Diário Oficial da União de nº 60 de 31/01/2014. RESOLVE:

Nº 32 de 16.06.2015 - I – Nomear o servidor Rodrigo Amaral de Araujo Lima, Tec. Administrativo, matrícula nº 206.992-6, como Chefe do Núcleo de Informática do IBAMA/SUPES/RO.

II – Tornar sem efeito O.S nº 17/2014 de 24/04/2014.

Nº 33 de 16.06.2015 - I – Lotar o servidor Rodrigo Amaral de Araujo Lima, Tec. Administrativo, matrícula nº 206.992-6, do Núcleo de Informática do IBAMA/SUPES/RO.

II – Tornar sem efeito O.S nº 17/2014 de 24/04/2014.

RENÊ LUIZ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

Portaria

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 72, de 25 de Fevereiro de 2014, publicada no DOU de 26 de Fevereiro de 2014, com fundamento no Art.18, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 24.04.2007, publicado no DOU de 27.4.2007 e no art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, instituído pela Portaria do MMA nº 341, de 31.08.2011, publicado no DOU de 01.09.2011, RESOLVE:

Nº 13, de 15.06.2015 - Art. 1º Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Nº 03/2013, firmado com a empresa LOTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, em 10 de Fevereiro de 2015 e Renovado por mais doze meses para o período de 11 de Fevereiro de 2015 a 10 de Fevereiro de 2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de Monitoramento Eletrônico na Unidade Avançada do IBAMA em Chapecó-SC.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Fiscal Administrativo: servidor responsável pela supervisão e fiscalização da Contratação no que se refere aos aspectos administrativos.

II - Fiscal Requisitante: servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do Contrato, no âmbito da Unidade usuária dos serviços;

Art. 3º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Supervisionar a execução do Contrato;

II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas aos Fiscais Requisitantes;

III - Comunicar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, podendo estabelecer prazo para regularização;

IV - Consultar a Contratada acerca da prorrogação da vigência do Contrato;

V - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VI - Verificar, anteriormente à atestação da Nota Fiscal ou Fatura, se a Contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF e CNDT.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

I - Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ajustadas, comunicando o fiscal administrativo acerca de irregularidades cometidas pela contratada;

II - Encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o Relatório de Acompanhamento de Serviços, Anexo I desta Portaria.

III - Encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término da vigência do Contrato, informação acerca da atuação da Contratada, visando subsidiar a prorrogação do prazo de vigência;

IV - Manifestar-se em relação à atuação da Contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;

V - VI - Verificar a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, como também o descumprimento de obrigações contratuais, devendo ser autuado processo específico para tanto;

VII - Verificar a correção das deficiências apontadas pelo IBAMA quanto à execução dos serviços contratados;

VIII - Atestar a Nota Fiscal ou Fatura, observando a despesa estimada e as condições pactuadas, registrando medição no SICON - Sistema de Contratos;

Art. 5º A equipe de Fiscalização será composta dos seguintes servidores:

I – Fiscais Administrativos:

Maria das Graças Adriano – matrícula nº. 679569;

Levi Santos Duarte – matrícula – nº 1504506.

Art. 6º As obrigações da contratada compreendem as atividades listadas abaixo:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do fornecedor, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Art. 7º Atuará como fiscal requisitante substituto a servidora Alessandra Matos Silva – matrícula nº 1099606.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____

Contratada: _____

Unidade Requirante: _____

Período de Apuração: _____

Ocorrências:

() *Atesto que o prestador do serviço desempenhou as atividades estabelecidas no Contrato.*

() Atesto que o prestador do serviço não desempenhou satisfatoriamente as atividades estabelecidas no Contrato.

_____, _____, de _____ de 201_____

Fiscal Requisitante (carimbo e assinatura)

Nº 14, de 15.06.2015 - Art. 1º Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Nº 06/2012, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, em 10 de Abril de 2012 e Renovado por mais doze meses para o período de 11 de Abril de 2015 a 10 de Abril de 2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de correspondências, postagens convencionais, malotes e produtos para o IBAMA em Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Fiscal Administrativo: servidor responsável pela supervisão e fiscalização da Contratação no que se refere aos aspectos administrativos.

II - Fiscal Requisitante: servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do Contrato, no âmbito da Unidade usuária dos serviços;

Art. 3º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Supervisionar a execução do Contrato;

II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas aos Fiscais Requisitantes;

III - Comunicar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, podendo estabelecer prazo para regularização;

IV - Consultar a Contratada acerca da prorrogação da vigência do Contrato;

V - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VI - Verificar, anteriormente à atestação da Nota Fiscal ou Fatura, se a Contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF e CNDT.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

I - Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ajustadas, comunicando o fiscal administrativo acerca de irregularidades cometidas pela contratada;

II - Encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o Relatório de Acompanhamento de Serviços, Anexo I desta Portaria.

III - Encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término da vigência do Contrato, informação acerca da atuação da Contratada, visando subsidiar a prorrogação do prazo de vigência;

IV - Manifestar-se em relação à atuação da Contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;

- Atesto que o prestador do serviço desempenhou as atividades estabelecidas no Contrato.
- Atesto que o prestador do serviço não desempenhou satisfatoriamente as atividades estabelecidas no Contrato.

_____, _____, de _____ de 201__

Fiscal Requisitante (carimbo e assinatura)

N° 15, de 15.06.2015 - Art. 1º Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato N° 07/2012, firmado com a Empresa TELESYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA em 04 de Junho de 2012 e Renovado por mais doze meses para o período de 04 de Junho de 2015 a 03 Junho de 2016, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção na rede telefônica (exceto central) na Superintendência do o IBAMA em Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Fiscal Administrativo: servidor responsável pela supervisão e fiscalização da Contratação no que se refere aos aspectos administrativos.

II - Fiscal Requisitante: servidor responsável por acompanhar a execução do objeto do Contrato, no âmbito da Unidade usuária dos serviços;

Art. 3º Constituem atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:

I - Supervisionar a execução do Contrato;

II - Acompanhar o cumprimento das atribuições delegadas aos Fiscais Requisitantes;

III - Comunicar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, podendo estabelecer prazo para regularização;

IV - Consultar a Contratada acerca da prorrogação da vigência do Contrato;

V - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

VI - Verificar, anteriormente à atestação da Nota Fiscal ou Fatura, se a Contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta ao SICAF e CNDT.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal Requisitante:

I - Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações ajustadas, comunicando o fiscal administrativo acerca de irregularidades cometidas pela contratada;

II - Encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, o Relatório de Acompanhamento de Serviços, Anexo I desta Portaria.

III - Encaminhar ao Fiscal Administrativo do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término da vigência do Contrato, informação acerca da atuação da Contratada, visando subsidiar a prorrogação do prazo de vigência;

IV - Manifestar-se em relação à atuação da Contratada e ao cumprimento das obrigações ajustadas, visando subsidiar a emissão de Atestados de Capacidade Técnica;

V - VI - Verificar a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, como também o descumprimento de obrigações contratuais, devendo ser autuado processo específico para tanto;

VII - Verificar a correção das deficiências apontadas pelo IBAMA quanto à execução dos serviços contratados;

VIII - Atestar a Nota Fiscal ou Fatura, observando a despesa estimada e as condições pactuadas, registrando medição no SICON - Sistema de Contratos;

Art. 5º A equipe de Fiscalização será composta dos seguintes servidores:

I – Fiscais Administrativos:

Maria das Graças Adriano – matrícula nº. 679569;

Levi Santos Duarte – matrícula – nº 1504506.

II – Fiscais Requisitantes: Maria das Graças Adriano – matrícula nº. 679569;

Art. 6º As obrigações da contratada compreendem as atividades listadas abaixo:

a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do

() Atesto que o prestador do serviço desempenhou as atividades estabelecidas no Contrato.

() Atesto que o prestador do serviço não desempenhou satisfatoriamente as atividades estabelecidas no Contrato.

_____, _____, de _____ de 201__

Fiscal Requisitante (carimbo e assinatura)

AMERICO RIBEIRO TUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

Portaria

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, nomeado pela Portaria nº 378, de 29.09.2011, publicada no Diário Oficial da União nº 190, seção II, de 03.10.2011, em conformidade com a Portaria IBAMA nº 478, de 05.04.2006 e de acordo com o Anexo I do Decreto 6.099, de 26.04.2007, publicado no Diário Oficial da União de 27.04.2007, no uso das atribuições que lhe conferem pela Portaria IBAMA nº 262/2008, publicada no Diário Oficial da União de 14.04.2008,

Considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de abertura de processos administrativos de apuração de acidentes ambientais, dos comunicados de acidentes e acompanhamento, controle e andamento destes processos, desde o início até a sua conclusão.

Considerando a necessidade da elaboração do relatório gerencial semestral de atendimentos a emergências ambientais pelo Responsável do Núcleo de Prevenção e Atendimento às Emergências Ambientais/NUPAEM/SP;

Considerando a necessidade de participação de membros do NUPAEM em simulados, principalmente naqueles empreendimentos de Licenciamento Ambiental Federal e nos empreendimentos envolvidos com os Planos de Área.

Considerando a Instrução Normativa n. 15, de 6 de outubro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA, ferramenta informatizada de comunicação de acidentes ambientais, visualização de mapas interativos e geração de dados estatísticos dos acidentes ambientais registrados pelo IBAMA;

Considerado a existência de fluxograma de comunicação de acidentes ambientais aprovados nos Planos de Área existentes no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011 da Ministra do Meio Ambiente, onde aprova o Regimento Interno do IBAMA, especificadamente o artigo 83, alínea " III".

Considerando a Portaria nº 24, de 04 de dezembro de 2014, onde foi aprovado o Regulamento Interno das Emergências Ambientais/RIEMA que estabelece os procedimentos para atuação do IBAMA na realização de ações de gestão de riscos, preparação e atendimento aos acidentes e emergências ambientais. RESOLVE:

Nº 05, de 09.06.2015 - Art. 1 – Instituir a presente portaria com o objetivo de orientar o fluxo de comunicação, as formas de atendimento e a conclusão, com produção de relatórios, nas ocorrências de acidentes ambientais a serem atendidos pela Superintendência do IBAMA em São Paulo;

DAS DEFINIÇÕES:

Art. 2 – Para efeitos de aplicação desta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I – NUPAEM/SP: é o Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais de São Paulo, que é o responsável por centralizar, comunicar e atualizar as informações dos Acidentes Ambientais ocorridos no âmbito do Estado à Superintendência do IBAMA/SP e à Coordenação Geral de Emergências Ambientais/CGEMA/DIPRO. Também é responsável por acompanhar, orientar e eventualmente coordenar ações de resposta aos acidentes ambientais.

II – Equipe de Atendimento – é uma equipe composta por pelo menos dois servidores, designados pelo Chefe da Unidade Avançada, pelo Chefe da DITEC ou pelo Responsável pelo NUPAEM/SP para atendimento a um acidente ambiental ocorrido no Estado de São Paulo.

III – Chefe de Equipe de Atendimento: O Chefe da Equipe de Atendimento é o servidor designado pelo Chefe da Unidade Descentralizada, pelo Chefe da DITEC ou pelo Responsável do NUPAEM, que conduzirá as ações de atendimento à Emergência em campo e a elaboração do Relatório de Acidente.

IV- Atendimento a um acidente ou emergência ambiental: conjunto de procedimentos visando acompanhar, auxiliar, avaliar, orientar, monitorar e controlar as ações de resposta ao acidente ambiental.

V – Relatório Técnico de Vistoria do Acidente: Relatório a ser elaborado pelo Chefe da Equipe de Atendimento, com o auxílio da Equipe de Atendimento que visa informar ao NUPAEM/SP sobre o Acidente Ambiental ocorrido, e que contenha ao menos o definido no Conteúdo Mínimo (Anexo I).

VI- Acidente ambiental: evento não planejado e indesejado que pode causar, direta ou indiretamente, danos ao meio ambiente e a saúde pública e prejuízos sociais e econômicos.

VII – Acidente Maior: Para os efeitos dessa Portaria, Acidentes Maiores são aqueles que vão requerer mais do que um dia de ações de resposta e acompanhamento pelo IBAMA.

VIII – Relatório de Acompanhamento de Simulado: Relatório a ser elaborado por servidor designados pela Chefia da Unidade Descentralizada ou pelo Responsável pelo NUPAEM/SP que visa informar ao NUPAEM/SP sobre o Simulado ocorrido, e que contenha ao menos o definido no Conteúdo Mínimo (Anexo II).

IX – Conteúdo Mínimo: Relação mínima de itens que o Relatório de Acidente ou Relatório de Acompanhamento de Simulado devem conter para subsidiar análise crítica do NUPAEM/SP sobre as ocorrências de Acidentes e Simulados no Estado.

DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE

Art. 3 – A comunicação dos Acidentes Ambientais que ocorrem no Estado de São Paulo são de responsabilidade dos empreendimentos sinistrados e devem ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais/SIEMA e, caso recebido por e-mail, telefone e/ou fax devem ser reportados ao SIEMA, pelo NUPAEM/SP.

§1º – O NUPAEM/SP é responsável por receber as comunicações e encaminhar as mesmas para seu atendimento.

§2º – Nos casos de acidente em empreendimentos licenciados pelo IBAMA o NUPAEM/SP providenciará além da comunicação à Coordenação Geral de Emergências Ambientais/CGEMA, com sugestão de comunicação à Diretoria de Licenciamento/DILIC.

§3º – Nos casos em que outro Núcleo/Divisão/Unidade Descentralizada receber esta comunicação, a mesma deve ser imediatamente repassada por telefone para o responsável pelo NUPAEM/SP e remetida por e-mail para emergenciasambientais.sp@ibama.gov.br.

Inciso I – Caso esta comunicação seja feita nas Unidades Descentralizadas de circunscrição de Portos Organizados (Santos e São Sebastião) e os acidentes sejam relacionados a derrames de óleo no mar a Unidade correlata deverá providenciar o atendimento imediatamente, sem prejuízo do cumprimento do §3º.

DA DEFINIÇÃO DO ATENDIMENTO *IN LOCO* DA EMERGÊNCIA

Art. 4 – Após o recebimento da comunicação de acidente o NUPAEM/SP analisará os dados e determinará se há necessidade de atendimento no local de ocorrência do acidente.

§1º – Serão abertos processos administrativos com todos os comunicados de acidentes que requeiram vistoria *in loco* de uma equipe do NUPAEM/SP, para o acompanhamento.

§2º – Caso a análise técnica do NUPAEM/SP defina que o acidente comunicado não requeira intervenção e/ou vistoria do IBAMA, o núcleo promoverá seu arquivamento e o evento será utilizado como dado estatístico.

DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO

Art. 5 – Nos Acidentes Ambientais ocorridos no Estado de São Paulo, que requeiram atendimento *in loco*, o NUPAEM/SP providenciará formação de Equipe de Atendimento preferencialmente com membros do Núcleo para o atendimento.

§1º – Caso o Acidente ocorra em área de circunscrição de uma Unidade Descentralizada o NUPAEM/SP comunicará o Chefe ou Substituto dessa Unidade o qual deverá providenciar, de imediato, composição de equipe composta preferencialmente por membros do NUPAEM/SP, para realização da vistoria.

Inciso I – Caso não seja possível o contato com o Chefe ou Substituto da Unidade Descentralizada, o NUPAEM/SP entrará em contato diretamente com um membro do Núcleo lotado naquela Unidade para comunicar e solicitar atendimento ao Acidente.

§2º – A comunicação a que se refere o §1º será feita por telefone. Nos casos descritos no §1º deste Artigo, será também encaminhado um e-mail para o endereço eletrônico da Unidade, com cópia para o Chefe, e conterá as seguintes informações: os dados do acidente em si e o dia e a hora que o NUPAEM/SP comunicou o Acidente à Unidade designada e o nome de quem recebeu este comunicado.

DO ATENDIMENTO AO ACIDENTE

Art. 6 – O Chefe da Equipe de Atendimento providenciará ou delegará para que um membro da equipe providencie o lançamento das diárias no SCDP em rubrica específica, nos casos em que isso seja necessário.

Art. 7 – Após a vistoria *in loco* o Chefe da Equipe de Atendimento designada deverá elaborar Relatório Técnico de Vistoria do Acidente, num prazo de 10 (dez) dias a contar da finalização da emergência, com no mínimo os itens relacionados no Anexo I, e encaminhar por e-mail para o NUPAEM/SP.

§1º – Nos casos de acidentes maiores, que requeiram acompanhamento por vários dias, o Chefe da Equipe de Atendimento deve encaminhar, ao menos uma vez por dia, através do formulário do Sistema de Comando de Incidentes – SCI 201, para o e-mail emergenciasambientais.sp@ibama.gov.br informações atualizadas sobre o atendimento ao acidente. O prazo para entrega do Relatório final neste tipo de acidente será de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento do evento.

Art. 8 – Nos casos em que a Equipe designada para o atendimento realizar a vistoria e a avaliação do Acidente e identificar que são necessários procedimentos legais (notificação, auto de infração, embargo, etc), o Chefe da Equipe de Atendimento deve informar ao NUPAEM/SP através do e-mail emergenciasambientais.sp@ibama.gov.br o número de protocolo do DOCIBAMA do processo aberto.

§1º – O processo físico da notificação, autuação, termos em geral devem seguir sua tramitação normal de apuração, que é o encaminhamento ao Núcleo Técnico Setorial Descentralizado de Instrução Processual de Autos de Infração NUIP/SP.

§2º – Quando o empreendimento protocolar Projeto de Recuperação de Área e/ou de Remediação, o Chefe da Equipe de Atendimento deverá informar através do e-mail emergenciasambientais.sp@ibama.gov.br o número do protocolo do DOCIBAMA deste documento para o devido acompanhamento, sendo que o mesmo deverá ser juntado ao Processo do Auto de Infração correspondente, para que após julgamento e, em se confirmando a autuação, seja encaminhado para análise da aprovação do PRAD.

§3º – Quando o empreendimento precisar apresentar Plano de Remediação de Área Contaminada o mesmo deverá ser notificado a se cadastrar no “Cadastro de Áreas Contaminadas” na CETESB e apresentar documento daquele órgão referente ao cadastro e demais providências tomadas, devendo esta documentação ser inserida no processo administrativo a que se refere, informando pelo e-mail emergenciasambientais.sp@ibama.gov.br o número do protocolo DOCIBAMA.

DO ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO AO ACIDENTE

Art. 9 – Após a execução de todas as atividades de atendimento, comunicações e encerramento com entrega do relatório a Emergência dar-se-á por encerrado o atendimento ao acidente.

DOS SIMULADOS E OUTRAS DEMANDAS

Art. 10 – O NUPAEM encaminhará os convites para participação em Simulados de Emergências Ambientais aos Chefes das Unidades Descentralizadas, que deverão designar servidor para participar do evento.

§1º – Deve ser elaborado Relatório de Acompanhamento de Simulado, em um prazo de 20 (vinte) dias a contar do evento, devendo o mesmo ser enviado por e-mail ao NUPAEM para registro e pertinente encaminhamento em caso de sugestões de aprimoramentos dos Planos de Emergência Individuais (PEI) ou dos Planos de Ação de Emergência (PAE).

§2º – Nos casos de simulados em empreendimentos licenciados pelo IBAMA o NUPAEM/SP providenciará o envio do Relatório de Acompanhamento à Coordenação Geral de Emergências Ambientais CGEMA/DIPRO, com sugestão de envio à Diretoria de Licenciamento/DILIC.

§3º – Os Comunicados ou Convites para eventos de Simulados de Emergência Ambiental recebidos nas Unidades Descentralizadas, devem ser enviados, de imediato, para o e-mail emergenciasambientais.sp@ibama.gov.br, para conhecimento do NUPAEM/SP.

Art. 11º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12º – Dê-se ciência e cumpra-se.

ANEXO I
DO CONTEÚDO MÍNIMO DE RELATÓRIO DE ACIDENTE

O Relatório de Acidente deverá conter no mínimo os seguintes itens:

1. Nome do Empreendimento Sinistrado
2. Dia e hora do Acidente
3. Local do Acidente (com coordenadas geográficas)
4. Tipologia do Empreendimento (rodovia, ferrovia, plataforma, porto, etc)
5. Tipo de Acidente (derrame de óleo no mar, acidente ferroviário com tombamento de duas composições, explosão do tanque de combustível, etc.)
6. Descrição detalhada do Acidente
7. Causas Prováveis do Acidente
8. Consequências do Acidente
9. Medidas Mitigadoras/ Protetivas tomadas para contenção ou redução dos impactos do Acidente
10. Se houve dano ambiental a ser reparado
11. Providências Adotadas
12. Conclusão com sugestão de encaminhamento
13. Registro Fotográfico

ANEXO II
DO CONTEÚDO MÍNIMO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SIMULADO

O Relatório de Acompanhamento de Simulado deverá conter no mínimo os seguintes itens:

1. Nome do Empreendimento
2. Dia e hora do Simulado
3. Local do Simulado (com coordenadas geográficas)
4. Tipologia do Empreendimento (rodovia, ferrovia, plataforma, porto, etc)
5. Tipo de Acidente Simulado (derrame de óleo no mar, acidente ferroviário com tombamento de duas composições, explosão do tanque de combustível, etc.)
6. Descrição detalhada do Acidente Simulado
7. Consequências do Acidente
8. Medidas Mitigadoras/ Protetivas tomadas para contenção ou redução dos impactos do Acidente
9. Conclusão (com sugestões de aperfeiçoamento de PEI ou PAE, se for o caso)

10. Registro Fotográfico

Nº 08, de 17.06.2015. Art. 1º. Constituir a Equipe de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 006/2014, firmado entre IBAMA e ERIQUE LODI TEIXEIRA, que tem como objetivo a prestação de serviço de manutenção predial corretiva, de forma contínua, para as unidades da Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Para os fins dessa Portaria, considera-se: I – Supervisor: servidor responsável pela supervisão do Contrato. II – Fiscal Administrativo: servidor responsável por acompanhar a execução do Contrato, no que se refere aos aspectos administrativos. III – Co-Gestores: servidor representante das Unidades Avançadas (Bases Avançadas, Escritórios Regionais e CETAS), responsável por avaliar a funcionalidade e a qualidade do serviço prestado.

Art. 3º – Constituem atribuições do Supervisor do Contrato: I – Supervisionar a execução do Contrato. II – Comunicar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do Contrato, podendo estabelecer prazo para regularização. III – Registrar o descumprimento de obrigações contratuais, com vistas à aplicação de sanções administrativas. IV – Consultar a Contratada acerca da prorrogação da vigência do Contrato.

Art. 4º - Constituem atribuições do Fiscal Administrativo: I - Atestar as Notas Fiscais ou faturas; II – Providenciar o registro da medição no Sistema de Contratos – SICON, em conformidade com as Notas Fiscais ou Faturas. III – Acompanhar o cumprimento das obrigações ajustadas em contrato; IV – Comunicar ao Supervisor do contrato, formalmente, a ocorrência de irregularidades na execução, como também o descumprimento de obrigações contratuais; V – Comunicar à Contratada, formalmente as ocorrências verificadas que possam prejudicar o bom termo da avença. VI – Acompanhar o valor total do contrato previsto na licitação, para não extrapolar o limite autorizado. Caso ocorra a majoração do valor do contrato, acionar o setor responsável para a tomadas das providências cabíveis. VII - Registrar o relatório, que deverá ser anexado à Nota Fiscal ou fatura as ocorrências verificadas, quando for o caso. VIII – Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada; em caso de não cumprimento dessas obrigações, tomar as providências cabíveis; IX – Exigir o relatório técnico, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo a descrição das manutenções corretivas realizadas.

Art. 5º – As atividades técnicas relacionadas ao contrato terão a supervisão de servidores qualificados designados para tal, que subsidiarão o atesto dos serviços e das respectivas notas fiscais.

Art. 6º – A equipe de Fiscalização será composta conforme segue:

I – Supervisor do contrato:

Wilson Amorim Fermino, matrícula 0596848;

Substituta: Raquel Valente Villar, matrícula 20945851.

II – Fiscal Administrativo: Raquel Valente Villar, matrícula 20945851;

Substituto: Rodrigo Furtado Eça, matrícula SIAPE 2055331.

III – Co-Gestores das Unidades Avançadas:

1) Escritório Regional de Assis

Gilson João D'Agola, matrícula SIAPE 686802 – titular

Hélio Martinelli Borelli, matrícula SIAPE 681084 – substituto

2) Base Avançada de Bauru

Thiago Eduardo Bianconi, matrícula SIAPE 1572132 – titular

Markus Otto Zerza, matrícula SIAPE 1365114 – substituto

3) Escritório Regional de Caraguatatuba

Ivan Paulo Otriz Pereira, matrícula SIAPE 684218 – titular

Francisco de Assis Grillo Renó, matrícula SIAPE – substituto

4) Centro de Triagem de Animais Silvestres em Lorena

Daniel Porto de Nogueira, matrícula SIAPE 1366135 – titular

José Roberto Guimarães, matrícula SIAPE 678936 – substituto

5) Escritório Regional de Santos

Geraldo Frederico Rocha Motta, matrícula SIAPE 1365197 – titular

Fábio Zucherato, matrícula SIAPE 1572150 – substituto

6) Escritório Regional em São José do Rio Preto

Cleide Maria Guirro, matrícula SIAPE 1365120 – titular

Flávio Luis Tatsumi, matrícula SIAPE 1525033 – substituto

7) Base Avançada de Ribeirão Preto

Eliana Viesi Velosi Rama, matrícula SIAPE 683951 – titular

Orilvado José de Paula, matrícula SIAPE 687081 – substituto

8) Base Avançada do Ibama em Viracopos

Luis Antônio Gonçalves de Lima, matrícula SIAPE 596820 – titular

Eloi Norberto Venturine Júnior, matrícula SIAPE 1513674 – substituto

9) Base Avançada do Ibama em Guarulhos

Daniel Eduardo Visciano de Carvalho, matrícula SIAPE 1365454 – titular

Felipe Seino dos Santos, matrícula SIAPE 1771449 – substituto

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Art. 8º – Complementar a Portaria 04-SP de 25.05.2015.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MURILO REPLE PENTEADO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

Ordem de Serviço

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 332-P, de 24.11.2006, publicada no D.O.U. de 27.11.2006, artigo 125 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela portaria nº 341-P, de 31 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de setembro de 2011, Resolve.

Nº 13, de 28.05.2015 - 1. Designar os servidores ALEXIS CRISTIAN PERTILE DE OLIVEIRA, matrícula 1365138, e RÉGIS FONTANA PINTO, matrícula 1512287, para atender as demandas de acompanhamento da DILIC em relação à vazão no Rio São Francisco em Paulo Afonso/BA no período de 29 a 31.05.2015. 2. Indicar o veículo OPV 6469 para ser conduzido pelos servidores supracitados.

2. Dê-se ciência e cumpra-se.

Nº 14, de 03.06.2015 - 1. Designar a servidora RIVANDA FERREIRA FELIX, matrícula 684381, como responsável pelo Núcleo de Almoxarifado (NUALMOX/SE) da Superintendência Estadual do IBAMA em Sergipe sem prejuízos às atividades desenvolvidas no Núcleo de Informática. E como responsável substituto o servidor EDIMILSON DE JESUS SANTOS, matrícula 683302.

2.- Designar o servidor EDIMILSON DE JESUS SANTOS, matrícula 683302, como responsável pelo Núcleo de Patrimônio (NUPAT/SE) da Superintendência Estadual do IBAMA em Sergipe sem prejuízos às atividades desenvolvidas no Núcleo de Almoxarifado. E como responsável substituta a servidora RIVANDA FERREIRA FELIX, matrícula 684381 sem prejuízos às atividades desenvolvidas no Núcleo de Informática.

3.- Dê-se ciência e cumpra-se.

MANOEL REZENDE NETO